



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

“CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERSSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE”.

ANTÔNIO AILTON DA SILVA COELHO, Prefeito Municipal em exercício de Portão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos dispostos do Art. 196 da Constituição Federal, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, que estará efetuando CREDENCIAMENTO de interessados na prestação dos serviços técnicos profissionais na área da saúde, constantes do objeto deste instrumento, através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, sob nº 01/2018, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, a partir do dia **10 de Janeiro de 2018**.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas estabelecidas a uma distância de deslocamento inferior a 50 km da sede do CREDENCIANTE, interessadas na prestação dos serviços técnicos profissionais na área da saúde, em especial, consultas de urologia, exames, biópsias e demais procedimentos, constantes do **Anexo I**.

1.2 - Os serviços técnicos profissionais na área de saúde, constantes do objeto do presente instrumento serão realizados em conformidade com a demanda, e definido mediante discricionariedade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade de cada caso, em pese haver um valor global máximo mensal determinado neste edital.

2 - DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Os interessados em prestar os serviços constantes do objeto do presente instrumento deverão apresentar junto ao Departamento de Compras do Município, os documentos arrolados neste edital, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou ainda, por servidor municipal, estando condicionada a verificação de sua autenticidade aqueles extraídos pela internet, nos casos em que isso for possível, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
NOME DO PROPONENTE:

2.2 - O credenciamento de interessados na prestação dos serviços será realizado considerando a documentação entregue a partir do dia 10 de Janeiro de 2018, que será examinada pelos membros da Comissão de Licitações, nomeados pela Portaria nº 820/17, no prazo de até 30 dias.

2.3 - A vigência da para a prestação dos serviços constantes do objeto do presente instrumento, regrado por este edital, será de até 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses, previstos no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. Em caso de empresa individual, o seu registro comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.3 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4 - Comprovação de inscrição da CREDENCIADA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.5 - Prova de regularidade da CREDENCIADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.6 - Prova de regularidade da CREDENCIADA junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

3.8 - Alvará de localização e funcionamento da CREDENCIADA, fornecido pela CREDENCIANTE.

3.9 - Alvará sanitário da CREDENCIADA, segundo legislação vigente.

3.10 - Comprovação de inscrição da CREDENCIADA no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

3.11 - Prova da inscrição da CREDENCIADA e de seu Responsável Técnico no respectivo Conselho de atuação.

3.12 - Requerimento de CREDENCIADA, contendo as seguintes informações:

3.12.1 - Relação dos exames e dos serviços a que se propõe realizar;

3.12.2 - Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente edital de Credenciamento;

3.12.3 - Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

3.13 - Declaração da CREDENCIADA, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, preferencialmente nos moldes do **Anexo II**.

3.14 - Declarações da CREDENCIADA de acordo com os modelos dispostos nos **Anexos III e IV** deste edital.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A CREDENCIADA prestará os serviços ao CREDENCIANTE, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.2 - A escolha do estabelecimento credenciado será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista de CREDENCIADAS para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4 - A CREDENCIADA prestará os serviços mediante apresentação da Solicitação do Procedimento (contendo nome do paciente, exame ou procedimento solicitado) devidamente autorizada, com carimbo e assinatura do servidor da Secretaria Municipal da Saúde, indicando dados do prestador (nome e endereço).

4.5 - A CREDENCIADA prestará os serviços diariamente, em horário comercial, exceto feriados, não restando excluídas do credenciamento as empresas que desenvolvam suas atividades de segunda a sexta-feira;

4.6 - A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, executar os procedimentos constantes no **Anexo I**, ao qual se credenciar.

4.7 - A CREDENCIADA deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura a Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: - nome completo e endereço do paciente, código e descrição do procedimento realizado, valor faturado e cópia da guia de solicitação autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8 - As consultas, exames, biópsias e demais procedimentos constantes no **Anexo I**, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser realizados pela CREDENCIADA no prazo máximo de 20 dias corridos, exceto em caso de urgência, que deverá ser imediata a execução.

4.9 - Os resultados dos exames realizados pela CREDENCIADA deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 5 dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

4.10 - Não será permitida pela CREDENCIANTE, a adoção diferenciada de entradas/recepções de pacientes por parte da CREDENCIADA, uma destinada a pacientes particulares e/ou aqueles que possuem plano de saúde privado, e outra aos usuários do SUS.

4.11 - A CREDENCIADA deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do SUS (Portaria do Ministério da Saúde) de forma contínua, e, sempre que a Secretaria Municipal da Saúde entender necessário poderá solicitar vistoria da Fiscalização Municipal junto ao estabelecimento.

4.12 - A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.13 - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços da CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.14 - O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.15 - É vedado à CREDENCIADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.15.1 - O trabalho em dependências ou setores próprios da CREDENCIANTE;

4.15.2 - A cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento, exceto os exames que não fazem parte do **Anexo I**;

4.15.3 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente da CREDENCIANTE, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DAS PENALIDADES:

5.1 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

5.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, acarretará à CREDENCIADA, a aplicação das seguintes penalidades:

5.2.1 - Executar o credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*.

5.3 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

5.3.1 - Multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por ocorrência;

5.3.2 - Suspensão temporária do credenciamento e de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE pelo prazo de 2 anos.

5.4 - Pelo atraso injustificado na realização dos exames e demais procedimentos será cobrada multa na razão de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de suspensão ou descredenciamento.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1 - São obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:

6.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% do valor inicial atualizado do credenciamento, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% do valor total do respectivo Aditivo;

6.1.2 - Manter rigorosamente em dia os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este credenciamento;

6.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto de credenciamento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos. A CREDENCIADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Termo de Credenciamento sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

6.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o CREDENCIANTE por empregados da CREDENCIADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CREDENCIANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CREDENCIANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a interessada em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

6.1.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da CREDENCIADA e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. A CREDENCIANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do CREDENCIANTE não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

6.1.8 - A CREDENCIADA, durante a vigência do Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público de nº/2018.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTÃO:

7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

7.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Termo de Credenciamento.

7.3 - Adimplir em até 30 dias, rigorosamente, a CREDENCIADA após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

8 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 - O usuário poderá escolher qualquer CREDENCIADA apta a prestação dos serviços junto ao CREDENCIANTE, nos casos em que a Secretaria Municipal de Saúde julgue pertinente o acionamento do presente serviço em decorrência da morosidade no agendamento de exames e procedimentos via regulação da Secretaria de Saúde do Estado, excetuando-se especialidades cuja gestão plena da atenção básica tem por obrigação oferecer, a qual o Município aderiu. **Conforme referido, o CREDENCIANTE não se obriga a acionar os serviços discriminados neste edital de Chamamento Público, mas utilizará o mesmo de acordo com a urgência de cada caso conforme julgar necessário.**

8.2 - Em caso de impossibilidade de agendamento, o usuário poderá procurar outra CREDENCIADA para a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.3 - Os casos de urgência, discriminados através de carimbo da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos no dia do encaminhamento.

9 - DA ÁREA TERRITORIAL DE CREDENCIAMENTO:

9.1 - O presente credenciamento se restringe a pessoas jurídicas estabelecidas a uma distância de deslocamento inferior a 50 km da sede do CREDENCIANTE. Se constatada pela administração municipal adulteração de documento que vise à participação nesta modalidade de credenciamento a pessoa jurídica responsável pelo documento será descredenciada, via notificação, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10 - DO TRANSPORTE:

10.1 - É de responsabilidade do usuário toda e qualquer despesa com o traslado até as dependências da CREDENCIADA, ressalvados os casos especiais, tais como, cadeirantes, pessoas que façam uso de muletas e análogos, gestantes e idosos, que poderão ser suportados pela CREDENCIANTE.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento dos serviços encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente pelo CREDENCIANTE, no prazo de até 30 dias, em única oportunidade, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, no mês anterior, multiplicado pelo valor unitário constante do objeto contratual.

11.2 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida pela CREDENCIADA (matriz ou filial) até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, respeitado o CNPJ de habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA.

11.3 - Não obstante, os valores de pagamento somente serão liberados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CREDENCIADA, autorização do atendimento devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

11.4 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser entregue pela CREDENCIADA na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pagamento será realizado mediante o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscalizador designado pela CREDENCIANTE.

11.5 - Os valores a serem percebidos pela CREDENCIADA estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

11.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12 - DO VALOR e RECURSOS:

12.1 - Do Valor:

12.1.1 - O valor máximo mensal a ser percebido pela CREDENCIADA pelos serviços prestados é de até R\$5.000,00 (Cinco mil reais), totalizando ao final do Termo de Credenciamento o valor máximo global de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.1.2 - Os valores constantes do credenciamento não serão reajustados durante a vigência da prestação dos serviços, salvo, na condição prevista no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CREDENCIADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.1.3 - Na hipótese do credenciamento ultrapassar o prazo de 12 meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador IGPM/FGV positivo, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

12.2 - Dos Recursos:

12.2.1 - As despesas oriundas da presente contratação serão pagas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2456-333903996000000	Outros Serviços de Terceiros	SEMSA

13 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Após análise dos documentos enviados para o credenciamento junto ao Município, a CREDENCIANTE, no prazo de até 30 dias, convocará a CREDENCIADA para assinar o Termo de Credenciamento. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo IV**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

14 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

14.1 - Eventuais impugnações ao presente edital de Chamamento Público poderão ser apresentadas até 30 dias da publicação do presente edital de Chamamento Público, e serão dirigidas a Autoridade Superior competente, na Rua 9 de Outubro, 229, centro.

14.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, que deverá ser dirigido a Autoridade Superior competente.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-los integralmente.

15.2 - Será concedido o prazo de 5 dias úteis para apresentação de defesa prévia.

15.3 - Fica assegurado ao CREDENCIANTE, através do Prefeito Municipal, o direito de preservando interesse desta Municipalidade, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, à qualquer hora, por conveniência ou interesse público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

15.4 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5 - Será facultado à Fiscalização Municipal, promover em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.6 - O CREDENCIANTE fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do presente Credenciamento, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

15.7 - São anexos deste edital:

Anexo I - Tabela de Valor unitário dos serviços e quantidade máxima mensal que poderá ser liberada para realização pela Secretaria Municipal de Saúde;

Anexo II - Declaração em cumprimento ao disposto no Art. XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III - Declaração de que concordância na prestação dos serviços;

Anexo IV - Declaração de Habilitação;

Anexo V - Minuta do contrato.

15.8 - Maiores Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 16h, na Prefeitura Municipal, no Setor de Compras, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, CEP 93.180-000, fone (51)3500-4200.

As cópias do edital deste certame, bem como seus anexos, podem ser obtidas no site www.portao.rs.gov.br.

Portão/RS, 8 de Janeiro de 2018.

ANTÔNIO AILTON DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal em exercício

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

ANEXO I

ESPECIALIDADE:
UROLOGIA

PROCEDIMENTO	R\$ Unit	R\$ Anestesia Local	R\$ Sedação	R\$ Anestesia
Postectomia	R\$121,40	R\$550,00	R\$1.100,00	R\$200,00
Eletrocoagulação de lesão cutânea	R\$11,84	R\$500,00	- x -	- x -
Biopsia de pênis	R\$18,33	R\$450,00	R\$950,00	R\$200,00
Cistoscopia	R\$18,00	R\$650,00	R\$1.100,00	R\$200,00
Dilatação da uretra (por sessão)	R\$1,52	R\$650,00	R\$1.000,00	R\$200,00
Biopsia de bolsa escrotal	R\$18,33	R\$450,00	R\$950,00	R\$200,00
Instalação endoscópica de cateter duplo "J"	R\$79,80	- x -	R\$1.100,00 + OPME	R\$400,00
Tratamento cirúrgico de hidrocele	R\$75,12	- x -	R\$1.250,00	R\$400,00
Orquiectomia unilateral	R\$135,59	- x -	R\$1.550,00	R\$400,00
Nefrostomia com ou sem drenagem	R\$183,40	- x -	R\$1.550,00	R\$400,00
Biopsia de uretra	R\$46,19	R\$450,00	R\$950,00	R\$200,00
Biopsia de bexiga	R\$41,68	R\$500,00	R\$950,00	R\$200,00
Exerese de cisto de bolsa escrotal	R\$12,97	R\$550,00	R\$950,00	R\$200,00
Extração endoscópica de corpo estranho / cálculo em ureter	R\$29,84	R\$650,00	R\$1.000,00	R\$200,00
Consulta médica em atenção especializada médico urologista	R\$80,00	- x -	- x -	- x -
Avaliação urodinâmica completa	R\$400,00	R\$600,00	- x -	- x -
Urofluxometria	R\$100,00	R\$100,00	- x -	- x -
Cateterismo de uretra	R\$130,00	R\$240,00	- x -	- x -
Cistostomia	R\$300,00	R\$460,00	- x -	- x -
Implante de cateter uretral por técnica cistoscópica	R\$150,00	- x -	R\$1.450,00	R\$400,00
Punção / Aspiração de bexiga	R\$100,00	- x -	- x -	- x -
Drenagem de abscesso da bolsa escrotal	R\$150,00	- x -	- x -	- x -
Drenagem de abscesso do epididimo e/ ou canal deferente	R\$120,00	R\$550,00	R\$1.250,00	R\$400,00
Exerese de cisto de epididimo	R\$250,00	R\$550,00	R\$1.250,00	R\$400,00
Punção exploradora de deferente	R\$150,00	- x -	R\$1.100,00	R\$200,00
Biopsia de epididimo	R\$120,00	R\$550,00	R\$1.250,00	R\$400,00
Biopsia de próstata	R\$300,00	R\$750,00	R\$950,00	R\$200,00
Biopsia de rim por punção	R\$200,00	R\$550,00	R\$1.250,00	R\$400,00
Biopsia de testículo	R\$150,00	R\$550,00	R\$1.250,00	R\$400,00
Biopsia de ureter endoscópica	R\$400,00	550,00	R\$1.250,00	R\$400,00
Cateterismo de canais ejaculadores	R\$180,00	550,00	R\$1.250,00	R\$400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Cauterização química de bexiga	R\$130,00	850,00	- x -	- x -
Litotripsia extracorpórea (onda de choque - tratamento subsquente em uma região renal)	R\$400,00	1.250,00	- x -	R\$300,00

Portão/RS, 8 de Janeiro de 2018.

ANTÔNIO AILTON DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

..(Município).., de de 2018.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal, Sr(a), declara que concorda em prestar os serviços especializados descritos de acordo com os valores, tudo informado na tabela do Anexo I, ao edital de Chamamento Público nº 01/2018, e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal da Saúde, de segunda-feira a sábado.

..(Município).., de de 2018.

Denominação social ou carimbo da empresa
Com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário da consulta médica.

..(Município).., de de 2018.

Denominação social ou carimbo da empresa
Com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

CONTRATO N° ../2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ../2018, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, com a sede Nesta Cidade, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO AILTON DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Julio de Castilhos, 9.120, bairro Rincão do Cascalho, inscrito no CPF sob n° 359.994.200-59 e CI n° 1009987072, expedida pela SJS/RS, CEP 93.180-000, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro, a empresa, estabelecida na Rua em, com inscrição no CNPJ sob o n°, representada por seu Sócio(a), Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o n° e CI n°, residente e domiciliado na Rua em....., doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO:

1.1 - É objeto do presente Termo de Credenciamento, a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde, em especial, consultas de urologia, exames, biópsias e demais procedimentos da CRENCIADA ao CRENCIANTE, conforme segue:

.....

1.2 - Os serviços técnicos profissionais na área de saúde, constantes do objeto do presente instrumento serão realizados em conformidade com a demanda, e definido mediante discricionariedade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade de cada caso, em pese haver um valor global máximo mensal determinado neste Termo de Credenciamento para cada especialidade.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA:

2.1 - São obrigações da CRENCIADA, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:

2.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% do valor inicial atualizado do credenciamento, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% do valor total do respectivo Aditivo;

2.1.2 - Manter rigorosamente em dia os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este credenciamento;

2.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto de credenciamento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CRENCIANTE com relação aos mesmos. A CRENCIADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

2.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Termo de Credenciamento sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

2.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o CREDENCIANTE por empregados da CREDENCIADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CREDENCIANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CREDENCIANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a interessada em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

2.1.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da CREDENCIADA e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. A CREDENCIANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do CREDENCIANTE não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

2.1.8 - A CREDENCIADA, durante a vigência do Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público de nº ../2018.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

3.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

3.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Termo de Credenciamento.

3.3 - Adimplir em até 30 dias, rigorosamente, a CREDENCIADA após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A CREDENCIADA prestará os serviços ao CREDENCIANTE, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

4.2 - A escolha do estabelecimento credenciado será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista de CREDENCIADAS para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4 - A CREDENCIADA prestará os serviços mediante apresentação da Solicitação do Procedimento (contendo nome do paciente, exame ou procedimento solicitado) devidamente autorizada, com carimbo e assinatura do servidor da Secretaria Municipal da Saúde, indicando dados do prestador (nome e endereço).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.5 - A CREDENCIADA prestará os serviços diariamente, em horário comercial, exceto feriados, não restando excluídas do credenciamento as empresas que desenvolvam suas atividades de segunda a sexta-feira;

4.6 - A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, executar os serviços ao qual se credenciou.

4.7 - A CREDENCIADA deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura a Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: - nome completo e endereço do paciente, código e descrição do procedimento realizado, valor faturado e cópia da guia de solicitação autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8 - As consultas, exames, biópsias e demais procedimentos constantes do objeto do presente instrumento, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser realizados pela CREDENCIADA no prazo máximo de 20 dias corridos, exceto em caso de urgência, que deverá ser imediata a execução.

4.9 - Os resultados dos exames realizados pela CREDENCIADA deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 5 dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

4.10 - Não será permitida pela CREDENCIANTE, a adoção diferenciada de entradas/recepções de pacientes por parte da CREDENCIADA, uma destinada a pacientes particulares e/ou aqueles que possuem plano de saúde privado, e outra aos usuários do SUS.

4.11 - A CREDENCIADA deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do SUS (Portaria do Ministério da Saúde) de forma contínua, e, sempre que a Secretaria Municipal da Saúde entender necessário poderá solicitar vistoria da Fiscalização Municipal junto ao estabelecimento.

4.12 - A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.13 - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços da CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.14 - O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.15 - É vedado à CREDENCIADA:

4.15.1 - O trabalho em dependências ou setores próprios da CREDENCIANTE;

4.15.2 - A cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento, exceto os exames que não fazem parte do presente instrumento;

4.15.3 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente da CREDENCIANTE, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.16 - O usuário poderá escolher qualquer CREDENCIADA apta a prestação dos serviços junto ao CREDENCIANTE, nos casos em que a Secretaria Municipal de Saúde de Portão julgue pertinente o acionamento do presente serviço em decorrência da morosidade no agendamento de consultas, exames e procedimentos, via regulação da Secretaria de Saúde do Estado, excetuando-se especialidades cuja gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

plena da atenção básica tem por obrigação oferecer, a qual a CREDENCIANTE aderiu. **Conforme referido, a CREDENCIANTE não se obriga a acionar os serviços discriminados neste Termo de Credenciamento, mas utilizará o mesmo de acordo com a urgência de cada caso conforme julgar necessário.**

4.17 - Em caso de impossibilidade de agendamento, o usuário poderá procurar outro CREDENCIADO para a prestação do serviço.

4.18 - Os casos de urgência, discriminados através de carimbo da Secretaria Municipal de Saúde de Portão deverão ser atendidos no dia do encaminhamento.

4.19 - É de responsabilidade do usuário toda e qualquer despesa com o traslado até as dependências da CREDENCIADA, ressalvados os casos especiais, tais como, cadeirantes, pessoas que façam uso de muletas e análogos, gestantes e idosos, que poderão ser suportados pela CREDENCIANTE.

5 - DA VIGÊNCIA:

5.1 - A vigência da prestação dos serviços através do credenciamento, regrados pelo instrumento editalício, será de até 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses, previstos no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA serão realizados conforme segue:

6.1 - O pagamento dos serviços encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente pelo CREDENCIANTE, no prazo de até 30 dias, em única oportunidade, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, no mês anterior, multiplicado pelo valor unitário constante do objeto contratual.

6.2 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida pela CREDENCIADA (matriz ou filial) até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, respeitado o CNPJ de habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA.

6.3 - Não obstante, os valores de pagamento somente serão liberados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CREDENCIADA, autorização do atendimento devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

6.4 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser entregue pela CREDENCIADA na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pagamento será realizado mediante o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscalizador designado pela CREDENCIANTE.

6.5 - Os valores a serem percebidos pela CREDENCIADA estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

6.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7 - DO VALOR, REAJUSTE e RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.1 - Do Valor:

7.1.1 - Pelos serviços prestados, a CREDENCIADA perceberá o valor mensal máximo de até R\$5.000,00 (Cinco mil reais), totalizando ao final do contrato o valor máximo global de até R\$60.000,00 (Sessenta mil reais), respeitados os valores unitários constantes do subitem 1.1, deste Termo de Credenciamento.

7.2 - Do Reajuste:

7.2.1 - Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência do presente instrumento, salvo, na condição prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CREDENCIADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

7.2.2 - Na hipótese do credenciamento ultrapassar o prazo de 12 meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador IGPM/FGV positivo, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

7.3 - Dos Recursos:

7.3.1 - As despesas oriundas da presente contratação serão pagas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2456-333903996000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	SEMSA

8 - FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 - A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se referido sem ônus à CREDENCIANTE.

8.2 - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

8.3 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Sr. FABIO BENETON, Secretario Adjunto da Saúde, que poderá embargar, no todo ou em parte o fornecimento do produto contratado.

8.4 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

9.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, acarretará à CREDENCIADA, a aplicação das seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9.2.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

9.3 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.3.1 - Multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por ocorrência;

9.3.2 - Suspensão temporária do credenciamento e de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE pelo prazo de 2 anos.

9.4 - Pelo atraso injustificado na realização das consultas, exames e demais procedimentos, será cobrada multa na razão de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de suspensão ou descredenciamento.

10 - RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

10.1 - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 dias pelo interessado;

10.2 - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;

b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA para dar execução satisfatória ao contrato;

d) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

11 - CASOS OMISSOS:

11.1 - Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente Termo de Credenciamento será dirimido com base na legislação específica, especialmente no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ../2018 e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 - A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

11.3 - O presente instrumento está vinculado ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ../2018 e a proposta da CREDENCIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.4 - As partes elegem o Foro da comarca de Portão/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5 - E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para surtam seus efeitos legais.

Portão/RS, ... , de 2018.

ANTÔNIO AILTON DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal em exercício

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:
